



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Assessoria Técnico-Legislativa

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6510.2024/0014079-7

Encaminhamento PREF/CASA CIVIL/ATL Nº 101648448

CMSP/SGP-22

Equipe de Controle do Processo Legislativo,

Em atenção ao Ofício SGP-23 nº 219/2024, por meio do qual foi comunicada ao Executivo a rejeição do veto parcial ao Projeto de Lei nº 586/23, convertido na Lei nº 18.081, de 19 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a revisão parcial da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, visando à compatibilização de seu texto original com as supervenientes alterações decorrentes da promulgação da Lei nº 17.975, de 8 de julho de 2023 – Revisão Intermediária do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, nos termos da previsão de seu art. 126, e dá outras providências, cumpre-me informar que, nos termos do disposto no §7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a Vossa Excelência a promulgação dos dispositivos cujos vetos restaram rejeitados.

Ressalto, por fim, que a versão do mapa sem os vetos rejeitados está sendo finalizada no processo SEI 6066.2019/0006164-0 e, assim que concluída será encaminhada à Câmara para acompanhar o texto a ser publicado.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.



Tatiana Batista
Procurador(a) do Município
Em 15/04/2024, às 15:55.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **101648448** e o código CRC **FAE6DA89**.



São Paulo, 10 de abril de 2024.

Ofício SGP-23 nº 00219/2024

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que, em sessão de 10 de abril de corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do art. 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto parcial apostado pelo Sr. Prefeito à Lei nº 18.081, de 19 de janeiro de 2024, exceto nas seguintes partes:

- 1) § 2º do art. 8º;
- 2) Art. 10;
- 3) Art. 23;
- 4) Art. 26;
- 5) Art. 59, na parte em que altera os §§ 8º e 9º e o inciso II do § 10 do art. 107 da Lei nº 16.402, de 2016;
- 6) Inciso II do art. 74, na parte em que acresce a nota "j" ao Quadro 4-A da Lei nº 16.402, de 2016;
- 7) Art. 79;
- 8) Art. 86, na parte em que acresce os conceitos constantes dos incisos I, II, III, IV, V, VIII, IX e X ao Quadro 1 da LPUOS;
- 9) Art. 96;
- 10) Item 17, indicado no Mapa da Lei nº 18.081, de 2024;
- 11) Itens 20 a 28, indicados no Mapa da Lei nº 18.081, de 2024;
- 12) Item 29, indicado no Mapa da Lei nº 18.081, de 2024;
- 13) Itens 30 a 43, indicados no Mapa da Lei nº 18.081, de 2024;
- 14) Itens 54 e 58, indicados no Mapa da Lei nº 18.081, de 2024;
- 15) Itens 62, 71 e 72, indicados no Mapa da Lei nº 18.081, de 2024;
- 16) Itens 67 a 70, indicados no Mapa da Lei nº 18.081, de 2024;
- 17) Itens 75 e 76, indicados no Mapa da Lei nº 18.081, de 2024.

De autoria desse Executivo, a lei em questão, relativa ao PL 586/23, dispõe sobre a revisão parcial da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, visando à compatibilização de seu

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.saopaulo.sp.gov.br

Ofício CMSP 219/2024 COMUNICA REJEIÇÃO DE VETO PARCIAL (101443988)

SEI 6510.2024/0014079-7 / pg. 2

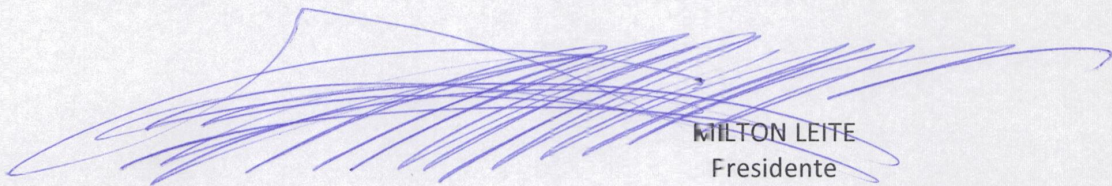


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

texto original com as supervenientes alterações decorrentes da promulgação da Lei nº 17.975, de 8 de julho de 2023 – Revisão Intermediária do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, nos termos da previsão de seu art. 125, e das outras providências, tendo o veto sido comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL SEI 097087CE6, de 19 de janeiro do corrente.

Comunico, outrossim, que, tendo sido rejeitado o veto parcial às partes citadas, cabe a Vossa Excelência, de acordo com o art. 42, § 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo a promulgação da referida lei.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



MILTON LEITE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Ricardo Nunes
Prefeito do Município de São Paulo.

RAT/jcss.